



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

**DECRETO Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

*Disciplina o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins; academias de ginástica, salões de beleza e estabelecimentos afins; institui novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Barreiras, cujo número de casos confirmados e suspeitos demonstrou certa estabilização, o que se deve às medidas de prevenção anteriormente adotadas;

**CONSIDERANDO** a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, e ainda a necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Barreiras-BA;

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades sanitárias do Município de Barreiras, cujas ações de prevenção e combate ao novo coronavírus vêm sendo realizadas segundo as orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), principalmente, quanto às medidas de isolamento como forma de combate da Covid-19;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo o uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 4º. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00 (zero) hora do dia 28 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do município de Barreiras-BA, fica sujeito às determinações fixadas neste Decreto.

Art. 5º. O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, fica permitido até às 23h59min, sendo limitado o acesso ao estabelecimento somente até às 23 horas.

Art. 6º. As áreas de recreação/diversão infantil (espaço kids), eventualmente existentes nos estabelecimentos a que se refere este capítulo, devem permanecer fechadas, durante a vigência deste Decreto.

Art. 7º. Fica determinado, a partir da 00 (zero) hora do dia 28 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do município de Barreiras-BA, pelo prazo de vigência deste Decreto, o cumprimento obrigatório, por parte dos estabelecimentos a que se refere este capítulo, das seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII – organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento entre as mesas de, no mínimo, 02 (dois) metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X – disponibilizar máscaras descartáveis de proteção para funcionários nos serviços ou refeitórios com sistema de “buffet”;

XI – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, como máscara, gorro e avental;

XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção rotineira de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequentemente, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

XV – Instalar barreiras de proteção nos equipamentos de buffet de modo a prevenir a contaminação dos alimentos.

Parágrafo único. O uso comum de mesas fica permitido, desde que se trate de pessoas de uma mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitada ao número de 02 (duas) pessoas para cada mesa, mantendo o distanciamento de pelo menos um metro entre elas.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 8º. O funcionamento de salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00 (zero) hora do dia 28 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do município de Barreiras-BA, fica sujeito às determinações fixadas neste Decreto.

Art. 9º. O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, fica permitido entre às 07h00min e às 20h00min.

Art. 10. O atendimento deverá ser realizado por meio de agendamento prévio, limitado ao número de 01 (uma) pessoa por cada 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

Art. 11. Os estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo não poderão manter sala de espera, nem fornecer qualquer tipo de alimentação ou bebida no seu interior.

Art. 12. É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo o uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz, pelo cliente e pelo profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência do cliente no interior do estabelecimento.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, as medidas de prevenção fixadas no art. 7º deste Decreto.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 14. O funcionamento de academias de ginástica e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00 (zero) hora do dia 28 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do município de Barreiras-BA, fica sujeito às determinações fixadas neste Decreto.

Art. 15. O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, fica permitido entre às 05h00min e às 22h00min.

Art. 16. O funcionamento ficará limitado ao número de 01 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), não podendo o número de clientes ser superior a 02 (duas) por instrutor/personal.

Art. 17. Os equipamentos (barras, alteres, colchonetes ou outros acessórios), deverão ser utilizados de forma individualizada, e higienizados com solução de álcool a 70% ou outra substância desinfetante antes e depois do uso.

Art. 18. Os estabelecimentos são obrigados a fornecer soluções alcoólicas e/ou outros desinfetantes, bem como a orientação dos usuários quanto às normas de higiene e proteção.

Art. 19. Esteiras e bicicletas ergométricas deverão ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e outra sem uso) ou com pelo menos 02 (dois) metros de distância entre si.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3201 - 27 de Maio de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 20. Aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, as medidas de prevenção fixadas no art. 7º deste Decreto.

### CAPÍTULO V

#### DA SUSPENSÃO DAS AULAS NAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO

Art. 21. O art. 1º do Decreto nº 65, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. As aulas das redes Municipal e Particular de ensino ficam suspensas até o dia 28 de junho de 2020”.*

Art. 22. O funcionamento das atividades educacionais de instituições de ensino superior poderá ser autorizado, em regime especial, mediante a apresentação de plano de contingenciamento pela Instituição de Ensino, com o objetivo de orientar as ações a serem adotadas durante o período de emergência em saúde pública, devidamente aprovado pela autoridade sanitária do Município, após ouvido o Comitê de Operações de Emergência-COE.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos de que trata este Decreto, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a interdição do estabelecimento e a cassação da licença de funcionamento.


Art. 24. Fica mantido o estado de emergência no âmbito do Município de Barreiras, durante a vigência deste Decreto, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 25. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 26. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 27 de maio de 2020.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95